



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

CONTRATO Nº 11 /2019

*CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.*

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Av. Ministra Leonor Barreto Franco - Nº 1691 - Centro de Aquidabã - CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ Nº 14.515.279/0001-50, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a Srª Nívea Carla Pereira Nascimento, brasileira, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e a Empresa **NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP**, localizada à Rua Eliza Correia Oliveira nº 1410 Loja C Bairro Zona de Expansão (Arwana) Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.631.269/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Procurador o Sr. LUCAS YURI SILVA, CPF nº. 061.948.335-05, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DESTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ - SERGIPE - (EXCLUSIVA PARA ME E/OU EPP)**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2019 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os Gêneros Alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 111.393,10 (Cento e onze mil trezentos e noventa e três reais e dez centavos)**.



MO.: 571  
RUBRICA

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 15 (Quinze) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O fornecimento dos Gêneros Alimentícios será realizado até **31 (trinta e um) de Dezembro de 2019 (Dois mil e Dezenove)**, após assinatura do respectivo contrato, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A entrega será feita da seguinte forma:

- Os gêneros perecíveis serão entregues semanalmente;
- Os gêneros não perecíveis serão entregues quinzenalmente;

A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a **CONTRATADA**.

Recebidas as Ordens, a **CONTRATADA** entregará os produtos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acompanhados dos seguintes documentos:

- Ordem de fornecimento;
- Nota fiscal;
- Comprovante de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

A entrega se dará no Almojarifado do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Ordem de Fornecimento;

Os produtos de origem animal deverão apresentar o carimbo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SIE);

O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Responsável do almojarifado atestará o recebimento provisório dos alimentos através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

Depois de atestada(s), a(s) Nota(s) Fiscal(is) mas mesmas serão encaminhadas ao Fundo Municipal



FO.: 572  
RUBRICA

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

de Assistência Social que logo após encaminhara a Secretaria de Finanças juntamente com os documentos que a(s) acompanham para liquidação e pagamento.

No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 48 (Quarenta e Oito) horas.

Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2019, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**13021 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
6316 – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FR: 13110000**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



FO.: 573  
RUBRICA

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Pregão Presencial nº 01/2019 que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;



HO: 574  
RUBRICA

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o Fundo Municipal de Assistência Social designa a Srª Emanuela Bomfim de Oliveira, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) - 28 de Fevereiro de 2019  
*Nívea Carla Pereira Nascimento*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO  
CONTRATANTE



FO.: 575

RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Lucas Yuri Schae Oliveira*

NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP  
LUCAS YURI SILVA  
CONTRATADA

26.631.269/0001-60  
NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI  
Rua Elize Correia Oliveira, 1410  
Bairro Aruana - CEP: 49000-596  
Aracaju - Sergipe

TESTEMUNHAS:

- I - *Juliana A. de S.*
- II - *Paulo Roberto...*



FO.: 576

RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	ARROZ PARBOILIZADO tipo 1 / Marca: DONA ANA	KG	500	2,200	1.100,000
4	ARROZ BRANCO / Marca: DONA ANA	KG	500	2,150	1.075,000
5	ARROZ INTEGRAL TIPO 01 / Marca: URBANO	KG	80	3,150	252,000
6	AVEIA EM FLOCOS FINOS / Marca: DULAR	CX	200	2,050	410,000
7	ACHOCOLATADO EM PÓ / Marca: MARATA	PCT	800	2,600	2.080,000
9	Biscoito Doce Tipo Maisena 400G / Marca: FABISE	PCT	1200	2,160	2.592,000
10	Biscoito Doce Tipo Maria 400G / Marca: FABISE	PCT	1200	2,170	2.604,000
11	Biscoito Salgado Tipo Cream Cracker 400G / Marca: FABISE	PCT	800	2,250	1.800,000
12	Biscoito Doce Tipo Rosquinha com 400g / Marca: FABISE	PCT	1000	2,250	2.250,000
13	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL / Marca: VITARELA	PCT	300	2,900	870,000
14	Café em Pó Torrado e Moído 250G / Marca: PINGA FOGO	PCT	800	3,200	2.560,000
15	Carne Bovina Tipo Músculo / Marca: FRIBOI	KG	800	12,680	10.144,000
17	Carne Bovina Tipo Coxão Mole / Marca: FRIBOI	KG	450	15,250	6.862,500
18	Carne Bovina de 1ª Qualidade Congelada - Tipo Moída / Marca: BOM BIFE	KG	1300	5,600	7.280,000
19	Frango Congelado Tipo Coxa e Sobrecoxa / Marca: COPACOL	KG	1000	5,700	5.700,000
20	Frango Congelado Tipo Peito / Marca: COPÁCOL	KG	600	6,990	4.194,000
21	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DE LAGARTO /	KG	440	14,990	6.595,600



PO.: 577

RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Marca: REAL SABOR				
22	CARNE DO SOL DE 1ª QUALIDADE / Marca: BOM BIFE	KG	500	17,900	8.950,000
24	Feijão Cariquinha Tipo 01 / Marca: TOZZO	KG	420	5,000	2.100,000
26	Fígado Bovino / Marca: FRIBOI	KG	100	6,800	680,000
27	Frango Congelado Inteiro / Marca: SOMAVE	KG	700	5,500	3.850,000
28	FILÉ DE PEIXE TIPO MERLUZA DE 1ª QUALIDADE / Marca: VITALMAR	KG	200	17,950	3.590,000
29	Farinha de Milho Flocada com 500g / Marca: MAINHA	PCT	600	1,000	600,000
30	Goiabada com 600g / Marca: POPULAR	UND	160	3,250	520,000
31	LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 200G / Marca: CAMPONESA	UND	400	3,800	1.520,000
32	LEITE - TIPO DE VACA, SEM GORDURAS 1 LITRO / Marca: BETANIA	LT	400	2,150	860,000
33	MACARRÃO TIPO PARAFUSO / Marca: PETYAN	PCT	400	2,000	800,000
34	Milho de Pipoca com 500g / Marca: MAINHA	PCT	320	1,150	368,000
35	Milho de Mungunzá com 500g / Marca: MAINHA	PCT	500	1,000	500,000
36	MISTURA A BASE DE AMIDO DE ARROZ COM 200G. / Marca: FORTLON	UND	200	2,850	570,000
38	Pão Tipo Hot Dog com 50g / Marca: LIMIAR	UND	9000	0,300	2.700,000
39	Peixe em Conserva ao Molho de Tomate (Tipo Sardinha) com 125g / Marca: PALMEIRA	UND	800	2,750	2.200,000
40	QUEIJO TIPO MUSSARELA / Marca: NATVILLE	KG	250	16,800	4.200,000
42	Suco de Fruta Pronto p/ Beber / Marca: SERIGY	LT	1800	2,750	4.950,000





HO: 578  
RUBRICA

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

45	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ DE 1KG / Marca: GOSTO DA FRUTA	UND	400	3,100	1.240,000
46	POLPA DE FRUTA SABOR MANGABA, DE 1KG. / Marca: GOSTO DA FRUTA	UND	400	3,350	1.340,000
49	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA / Marca: GOSTO DA FRUTA	KG	400	2,850	1.140,000
50	Bebida Láctea de Chocolate / Marca: MARAJOARA	LT	800	3,100	2.480,000
52	BOLO TIPO BACIA DE 50G / Marca: PORTO SUL	UND	1500	0,300	450,000
55	Massa p/ Sopa com 500g / Marca: PETYAN	PCT	480	2,100	1.008,000
56	Pão Doce c/ Coco Ralado com 50g / Marca: G BARBOSA	UND	1500	0,700	1.050,000
58	CREME DE LEITE SEM SORO COM 300 GRAMAS / Marca: ITALAC	UND	100	2,600	260,000
60	ESSENCIA ARTIFICIAL EM CORES DIVERSAS 60G / Marca: ARCOLOR	UND	24	6,000	144,000
84	Extrato de Tomate (Embalagem Tipo Sachet) com 340g / Marca: BONARE	UND	800	1,400	1.120,000
86	Farinha de Trigo c/ Fermento / Marca: SARANDI	KG	530	2,300	1.219,000
93	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE com ovos, pacote de 500g. / Marca: PETYAN	PCT	500	1,350	675,000
97	MARGARINA 500g / Marca: DELICATA	UND	370	3,200	1.184,000
104	Refrigerante a Base de Guaraná com 2L / Marca: REFRI	UND	80	3,150	252,000
105	Refrigerante a Base de Laranja com 2 L / Marca: REFRI	UND	80	3,150	252,000
106	Refrigerante a Base de Limão com 2L / Marca: REFRI	UND	80	3,150	252,000
<b>TOTAL</b>					<b>111.393,10</b>



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FO.: 579

RUBRICA

Aquidabã (SE) - 28 de Fevereiro de 2019.

Nívea Carla Pereira Nascimento  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO  
CONTRATANTE

Lucas Yuri Silva Oliveira  
NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - EPP  
LUCAS YURI SILVA  
CONTRATADA

26.631.269/0001-60  
NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI  
Rua Eliza Correia Oliveira, 1410  
Bairro Aruana - CEP: 49000-596  
Araçaju - Sergipe

TESTEMUNHAS:

- I - Juliano A. de S.
- II - Paulo Roberto...